

# PEC 423

## A PEC DA SEGURANÇA





## OBJETIVO

Despertar junto a parlamentares, representantes de classe, formadores de opinião, imprensa e cidadãos um olhar sobre a Proposta de Emenda Constitucional 423/2014, a PEC da Segurança, que visa alterar nossa Carta Magna para permitir à União e aos Estados a criação de polícia de Ciclo Completo, que contribuirá para resolução de crimes de menor gravidade de forma ágil e autônoma por parte das Polícias Militares e Civas, Corpos de Bombeiros Militares e Guardas Municipais, para garantir mais segurança a todos brasileiros.



# ORIGEM DA PEC DA SEGURANÇA

Esta proposta tem autoria do **Deputado Federal Jorginho Mello** de Santa Catarina e é fruto de um processo histórico, com raízes na luta pela democratização do País, que envolve acadêmicos, sociedade civil organizada, membros do Ministério Público e da magistratura, parlamentares, policiais civis, policiais militares, policiais federais, policiais rodoviários federais, peritos criminais e guardas municipais em uma ampla discussão para garantir o atendimento dos direitos de todos os cidadãos.

Assim, em 2009 foi realizada a **1ª CONSEG – Conferência Nacional de Segurança Pública**, a qual reuniu milhares de cidadãos e representantes da Gestão, Trabalhadores da Segurança Pública e Sociedade Civil de todas as Unidades da Federação que, por meio de uma democrática votação, consolidaram **Princípios e Diretrizes** que são a base da PEC 423/2014.



## PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA CONSEG E QUE CONSTAM NA PEC.

### PRINCÍPIOS

A Segurança Pública é política do Estado brasileiro com autonomia legal, administrativa, financeira, orçamentária e funcional das instituições envolvidas, nos três níveis de governo.

Fomentar, garantir e consolidar uma nova concepção de Segurança Pública como direito fundamental da pessoa humana e promover reformas estruturais no modelo organizacional de suas instituições, nos três níveis de governo, para democratizá-la, priorizar o seu fortalecimento e a execução do SUSP - Sistema Único de Segurança Pública.

### DIRETRIZES

Promover a autonomia e a modernização dos órgãos periciais criminais, por meio de orçamento próprio, como forma de incrementar sua estruturação, para assegurar a produção isenta e qualificada da prova material, bem como garantir o princípio da ampla defesa e do contraditório e o respeito aos direitos humanos.

Estruturar os órgãos policiais federais e estaduais para que atuem em ciclo completo de polícia e delimitar competências para cada instituição de acordo com a gravidade do delito, sem prejuízo de suas atribuições específicas.

# O QUE A PEC 423/2014 MUDA NA PRÁTICA

## **CRIA A POLÍCIA DE CICLO COMPLETO:**

Por meio do Ciclo Completo as Polícias Militar e Civil, nas esferas estaduais e municipais, e as Polícias Federal e Rodoviária Federal, ganham mais amplitude em suas áreas de atuação com maior eficiência e qualidade do serviço prestado, além de eliminar procedimentos repetitivos de custos duplicados, bem como a secular concorrência que existe entre instituições, que resultará em avanço significativo para nossa sociedade.

## **POTENCIALIZA A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL:**

Assegura independência da atividade investigativa e da perícia criminal.

## **VALORIZA O PROFISSIONAL:**

Prevê regime previdenciário especial, plano de carreira e exclusividade no exercício das funções de chefia, direção e assessoramento pelos quadros especialistas, segundo critério de antiguidade e merecimento, princípio da carreira única.

## **RACIONALIZAÇÃO NO EMPREGO DE MEIOS:**

Valoriza a atuação da polícia judiciária, que terá a incumbência de prevenir e reprimir a infração penal e poderá priorizar os crimes de maior potencial ofensivo (crime organizado, tráfico, lavagem de dinheiro, fraude fiscal, etc.) e deixar as ocorrências/crimes de menor potencial ofensivo e os casos de flagrante delito, para a polícia ostensiva: PM e PRF.

## **INCORPORA AS GUARDAS MUNICIPAIS NA SEGURANÇA PÚBLICA:**

Possibilita a ampliação e atuação das guardas no patrulhamento ostensivo, com garantia de plano de carreira.

## **VINCULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA:**

Destina no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios recursos com vistas a subsidiar um piso salarial para os trabalhadores de segurança pública.

## **COMBATE AO CRIME:**

Para instituição de esforço concentrado, com a finalidade de fazer frente a situações de grande incidência criminal ou grave comoção social, em comum acordo do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, permite a formação de Força Tarefa temporária que integre as ações de todas as forças de Segurança Pública.

## **TRANSIÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO:**

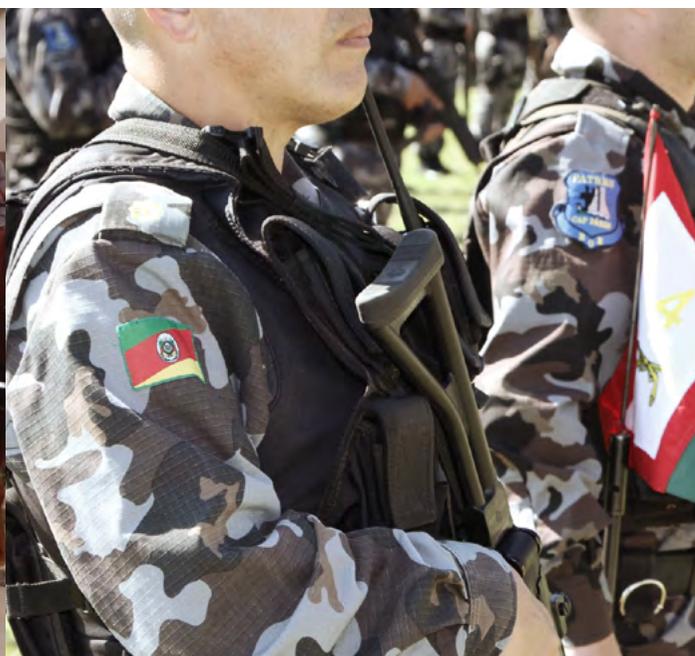
Dá um prazo de dois anos para iniciar pelas infrações penais de menor potencial ofensivo e nos casos de flagrante.

## **SEGURANÇA VIÁRIA:**

Constitucionaliza, cria a carreira e a competência para engenharia, educação e fiscalização viária.

## **MINISTÉRIO PÚBLICO:**

Toda investigação será feita em coordenação entre MP e Polícia, e a ele encaminhada, como titular da ação penal para agilizar a prestação da justiça e evitar a impunidade.



# ENTENDENDO MELHOR O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

Atualmente, as polícias trabalham de formas separadas, a exemplo da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal. Nenhuma delas realiza o Ciclo Completo. Isto significa que enquanto as polícias militares e rodoviárias são encarregadas do policiamento ostensivo, as polícias civis e federal têm como missão a investigação das infrações. Ou seja, nem a Polícia Civil e Federal podem policiar ostensivamente, nem a Polícia Militar e Rodoviária Federal podem investigar infrações penais comuns.

Por meio do Ciclo Completo as forças policiais poderiam realizar todo o trabalho de polícia ostensiva conjuntamente com o trabalho de investigação. E para que se possa manter a coerência de atuação, uma vez que as polícias não são unificadas, a atuação seria dividida por competência penal ou territorial.

No caso da competência penal, cada polícia ficaria responsável por parte dos vários tipos

de crimes e contravenções existentes. Exemplo disto é a Polícia Federal, que atua em todo o território nacional, mas apenas em infrações penais que atingem a União ou que sejam interestaduais. Ou seja, ela não interfere nas atividades das polícias militares e civis atuantes no mesmo território.

Como exemplo da divisão por competência territorial, temos a Polícia Rodoviária Federal, que é responsável pelo patrulhamento ostensivo nas rodovias federais, ao tempo em que também apura infrações de trânsito, que ocorrem em sua área de competência. É por isso que não são vistos policiais rodoviários federais notificando infrações de trânsito em vias municipais.

Por outro lado, o ciclo completo de polícia favorece a formação de uma Força Tarefa em prol de atividades policiais específicas contra a criminalidade, especificamente contra crimes de maior potencial ofensivo.

## COMPARE OS CICLOS

EM CASO DE FLAGRANTE DE INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO ATENDIDO PELA PM E PRF.

### INCOMPLETO

Autor dos fatos e testemunhas prestam declarações à PM/PRF para lavrar ficha de ocorrência.

1

Condução à delegacia

Autor dos fatos e testemunhas prestam declarações ao policial civil/federal de plantão para lavrar B.O.

2

Delegado recebe o B.O. e determina lavratura de Termo Circunstanciado.

Autor dos fatos e testemunhas prestam declarações ao delegado para lavrar T.C.

3

Autor dos fatos assina o Termo de Compromisso, e é liberado.

### COMPLETO

No local dos fatos, autor e testemunhas prestam declarações ao Policial Militar/Policial Rodoviário Militar para lavrar Termo Circunstanciado.

O Policial Militar/Policial Rodoviário Militar requisita os exames periciais necessários.

1

No local dos fatos, autor assina o Termo de Compromisso de Comparecimento no Juizado, na data e horário informados pelo Policial Militar/Policial Rodoviário Militar, e é liberado.

### AUTOR DOS FATOS COMPARECE AO JECRIM

1 Declarações do autor e testemunha

Ciclo Completo de Polícia evita a burocracia e assegura os direitos do cidadão de forma mais rápida e eficaz.

# VOCÊ SABIA

NO BRASIL NEM **5**% DOS CASOS DE ROUBO E FURTO SÃO ELUCIDADOS PELO ATUAL MODELO DE MEIA POLÍCIA.



# QUE ALTERAÇÕES A PEC DA SEGURANÇA, PREVÊ NA CONSTITUIÇÃO?

**1 [ SEGURANÇA VIÁRIA**  
Altera-se o Art. 23. Desloca e modifica o §10 do Art. 144, primeiro por estar no capítulo da segurança pública, quando de fato o correto é estar no Art. 23, da competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, uma vez que já está inserido neste artigo a competência para implementar a política educacional para segurança no trânsito; além da adequação da redação no sentido de não conflitar o tema trânsito e mobilidade urbana com a cultura de polícia repressiva.

**2 [ CONCILIAÇÃO**  
Altera-se o Art. 98, permitindo que a polícia possa fazer a conciliação dos danos civis nas infrações penais de menor potencial ofensivo.

**3 [ INVESTIGAÇÃO**  
Altera-se o Art. 129, VIII, ao determinar que toda investigação seja encaminhada diretamente ao Ministério Público, titular da ação penal pública.

**4 [ AUTONOMIA**  
Altera-se o § 6º, do art. 144, para dar autonomia administrativa, funcional e financeira às polícias, porém ainda subordinada aos respectivos Chefes do Poder Executivo, para que seja uma polícia republicana e não de governo.

**5 [ GUARDA MUNICIPAL**  
Altera-se o § 8º, do art. 144, para permitir que as guardas municipais exerçam as atividades de policiamento ostensivo de polícia, observada a legislação federal e estadual, para padronização e controle.

**6 [ REMUNERAÇÃO**  
Altera-se o § 9º, do art. 144, que traz a forma de remuneração por subsídio, o regime previdenciário de atividade de risco e a possibilidade de acumular o magistério.

**7 [ CICLO COMPLETO**  
Acrescenta-se o § 10, ao art. 144, que prevê o ciclo completo de ação policial na persecução penal, com o exercício cumulativo das polícias administrativas, ostensivas, preventivas, investigativas, judiciária e de inteligência policial.

**8 [ BOMBEIRO**  
Acrescenta-se o § 11, ao art. 144, que prevê o ciclo completo da ação de bombeiro.

**9 [ FORÇA TAREFA**  
Acrescenta-se o § 12, ao art. 144, que prevê a constituição de Força Tarefa, por ato conjunto do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, para atuar na redução da incidência criminal e nos crimes de grande repercussão social.

**10 [ PERÍCIA**  
Acrescenta-se o § 13, ao art. 144, para instituir a perícia, organizada em carreira, com autonomia administrativa, financeira e independência funcional.

**11 [ INGRESSO**  
Acrescenta-se o § 14, ao art. 144, para trazer previsão do ingresso na carreira e os requisitos para o exercício dos cargos e funções de confiança exclusivamente por membros da carreira do órgão e atender aos critérios de especialização, de mérito e de antiguidade.

**12 [ VINCULAÇÃO DE RECEITA**  
No Art. 3º, altera o artigo 167 da Constituição Federal, para trazer a vinculação de receitas tributárias para o investimento e custeio da segurança pública, à semelhança do que ocorre com a educação e a saúde.

**13 [ PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO**  
No Art. 4º é dado o prazo de até dois anos para a implantação da polícia única de ciclo completo, previsto no § 10, do art. 144, de maneira progressiva e mitigada, com início pelas infrações penais de menor potencial ofensivo e dos casos de prisão em flagrante.

**14 [ NOVA DENOMINAÇÃO DAS POLÍCIAS**  
No Art. 5º muda o nome das polícias militares para a denominação recomendada pela Organização das Nações Unidas (ONU), ou seja: “forças públicas” e rompe com a adjetivação “militar” para criar em definitivo a cultura de defesa da sociedade, bem como os corpos de bombeiros militares passam a ser denominados somente corpos de bombeiros.



# PEC 423



É de suma importância que se abra o espaço para o diálogo e para o avanço das propostas junto ao Congresso. Desta forma, é possível assegurar o trabalho das polícias de forma mais ampla e efetiva, atingindo consequentemente os objetivos de maior proximidade, confiança e segurança para a sociedade.

Patrocínio

